

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 512/83

INTERESSADO: RODRIGO BALAN URIARTT

ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA NA 2ª SÉRIE DO 2º GRAU

RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE: 583 /83 - CESG - APROVADO EM: 20/04 /83

1. HISTÓRICO:

DANIELLE REBECCA BALAN URIARTT, progenitora de RODRIGO BALAN URIARTT, através de requerimento, dirige-se a este colegiado para solicitar autorização no sentido de que possa ser cancelada a matéria Hebraico, na qual seu filho ficou retido, na 1ª série do 2º grau, cursada no Colégio "I.L. Peretz", para que possa prosseguir seus estudos ao nível da 2ª série do 2º grau, com dependência em Matemática e Física.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de solicitação de dispensa, de disciplina, na qual o aluno ficou retido.

2.2. O aluno, além de ser reprovado em Hebraico, ficou retido em outras duas disciplinas: Matemática e Física, e de acordo com orientação deste Conselho é inviável a sua promoção para a série seguinte com três dependências.

Já há inúmeros Pareceres deste Conselho que tratam de casos semelhantes, como é o caso do Parecer CEE 941/79, no qual este Relator esclareceu: "o aluno poderá matricular-se na série seguinte quando não tiver sido reprovado em mais de dois componentes curriculares, sejam ambos da parte diversificada ou não, ambos profissionalizantes ou não ambos suscetíveis de dependência ou não. O que não será possível é a matrícula em série seguinte de quem pretenda acumular normas de exceção e, além disso, tenha sido retido em mais de duas disciplinas.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica mantida a reprovação de RODRIGO BALAN URIARTT na 1ª série do 2º grau do Colégio "I.L. Peretz".

CESG, em 04 de abril de 1.983

a) CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO

- RELATOR -

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli. O Cons. Francisco Aparecido Cordão votou com restrições.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 1.983

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

- PRESIDENTE-

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de abril de 1983.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE